

Mensagem nº 1-GP/TCU

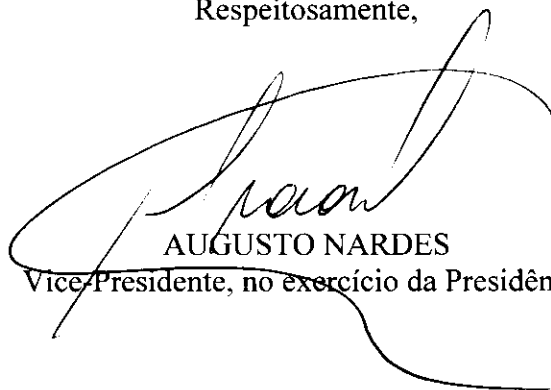
Brasília, 13 de julho de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, c/c o art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, do art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o anexo Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União”.

A propósito, informo a Vossa Excelência que o referido Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 13 de julho de 2011, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Respeitosamente,



AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Setor de Redação e Impressão 14/07/2011 11:03
5648 Ass: e8
TCU

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2-GP/TCU/2011

Brasília, 13 de julho de 2011

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei nº 10.356/2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União”.

A atual conformação do Estado brasileiro traz uma série de deveres sociais, que se buscam realizar por meio das ações desenvolvidas mediante serviços públicos.

Dentre os princípios que norteiam a Administração Pública, o da eficácia tem se mostrado um dos que mais se tem buscado atingir, no intuito de conferir maior agilidade à solução das contingências sociais, bem como de concretizar os direitos individuais e coletivos, cuja proteção é uma das finalidades de ser do Estado.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem um papel preponderante na promoção da cidadania, seja pelo exemplo que representa para o serviço público no plano nacional, seja pela sua atuação em prol da garantia à eficiência da gestão pública, seja ainda pela defesa do patrimônio público que constitui os bens do povo.

A atuação do TCU gera expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis. Em 2010, os benefícios diretos ao Tesouro Nacional e aos cidadãos, decorrentes da ação do Tribunal, superaram 26 bilhões de reais, o que significa que para cada real investido na Corte de Contas o País economizou 20 (vinte) reais. Isto sem contar a atuação prévia do TCU, por meio de adoção de medidas cautelares, com o objetivo de evitar grave lesão ao erário, ou a direito alheio, que envolveu a cifra de 2,46 bilhões de reais no último ano.

Esses resultados evidenciam o papel do TCU como impulsionador da racionalização dos gastos públicos e o caracterizam, em análise conjunta com suas demais competências constitucionais e legais, como órgão de vanguarda na defesa dos interesses maiores do Erário e da Cidadania. O Tribunal de Contas da União contribui, assim, não só para o aperfeiçoamento da Administração Pública como também para a implementação das inúmeras políticas governamentais, com subsídio em aprofundados estudos técnicos.

Consciente desses desafios e dos impactos econômico-sociais do trabalho técnico que os servidores do TCU realizam, a Corte de Contas inseriu no plano institucional de ações estratégicas o fortalecimento do controle externo e a valorização profissional dos servidores como principais metas de gestão.

Essas metas mostram-se consentâneas com as preocupações e iniciativas que já tramitam no Congresso Nacional, objeto do Projeto de Lei do Senado visando instituir a Lei de Qualidade Fiscal (LQF). Apresentada como uma espécie de “Lei-Irmã” da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LQF visa criar uma nova geração de regras macro-gerenciais com uma visão estratégica que consiste, dentre outros objetivos, fortalecer a gestão pública, notadamente os Tribunais de Contas.

Nos últimos anos, além da significativa ampliação de seu espectro de atuação em razão do ordenamento constitucional e legal vigente, o TCU tem sido cada vez mais demandado pelo Congresso Nacional e pela sociedade brasileira, além de ser referência na atuação em organismos internacionais. São diversas audiências públicas, participações em Comissões Parlamentares de Inquérito, solicitações de fiscalização, dentre outras demandas do Poder Legislativo que exigem a manutenção de um quadro de pessoal especializado em temas caracterizados pela complexidade e pelo caráter multidisciplinar.

Nesse contexto de especialidades tão diversificadas, verifica-se a crescente importância dos ativos intangíveis como meio de atrair e, sobretudo, manter profissionais qualificados e comprometidos com a instituição. O conhecimento e a informação despontam como grande diferencial entre as organizações públicas e privadas, outrora representados pelas máquinas e mão-de-obra, agregando valor às instituições. Não se preocupar com esses fatores pode vir a comprometer o alcance das metas institucionais que tendem a ser muito mais arrojadas nos próximos anos, marcados, inclusive, por investimentos elevados visando à realização de eventos grandiosos, como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

No que tange à valorização e defesa profissional dos servidores, tem-se que, na era da informação, o capital que passa a ter maior importância nas avaliações estratégicas é, certamente, aquele que circunda ativos intangíveis como o capital humano. A qualidade e a relevância dos trabalhos do TCU são indiscutíveis, tanto para o Congresso Nacional, como para o controle social e para o fomento das reflexões no meio acadêmico.

Assim, a necessidade de reformular o plano de carreira da Corte de Contas visa conferir aos seus servidores as mesmas garantias e direitos assemelhados aos servidores das Casas Legislativas. No que tange aos ativos e inativos, procura-se assegurar os mesmos direitos já conquistados por outras categorias da União que não amargam perdas substanciais quando da fixação dos proventos de aposentadoria e pensões. Com essas alterações, os servidores poderão desempenhar suas atribuições precípuas com muito mais segurança e garantias, como ocorre com outras carreiras estratégicas para a defesa do patrimônio público e do Estado brasileiro.

Registre-se que as tabelas de vencimentos, funções de confiança e cargos em comissão constantes do Projeto em tela viabilizam o alcance desses objetivos, sem, contudo, desobedecer às normas relativas às finanças públicas, em especial à Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

É necessário esclarecer que, por força do art. 20, inciso I, alínea “a”, e seu § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com pessoal do TCU não devem ultrapassar o percentual de 0,43% da receita corrente líquida federal.

A despesa com pessoal e encargos sociais do TCU disponível na Lei Orçamentária Anual para 2011 (Lei nº 12.381/2011 - LOA/2011) para fins de apuração dos limites fiscais atingirá 0,1671% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2011, incluindo os expurgos das contribuições para o

plano de seguridade social, tendo em vista o limite máximo de 0,4344% e limite prudencial de 0,4127% da RCL, ambos fixados nos termos do Estatuto Fiscal. Os dados de RCL foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º quadrimestre do Governo Federal¹.

Como se nota, a despesa total com pessoal do TCU compromete hoje menos da metade do respectivo limite prudencial, atingindo 38,46% do parâmetro indicador da prudência na gestão fiscal da Corte de Contas, em conformidade com o disposto no artigo 22, parágrafo único da LRF.

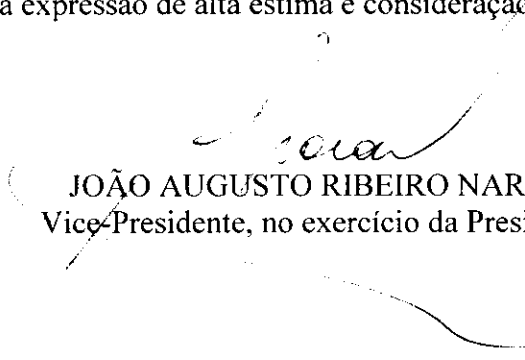
A implantação das remunerações estipuladas neste Projeto de Lei não acarretará descumprimento da LRF, uma vez que, com as modificações previstas, a despesa de pessoal anualizada alcançará 0,2641% da receita corrente líquida projetada, considerando proposta orçamentária de pessoal e encargos sociais para 2012, considerando a impossibilidade de expurgar neste cálculo os recursos vinculados ao pagamento de aposentados e pensionistas, o que reduziria este limite percentual.

O impacto financeiro mensal desta proposta, considerado o teto constitucional, é estimado em R\$ 21.869.563,04. Isso representa um impacto de R\$ 289.253.625,95 no exercício de 2012 e o mesmo impacto em 2013 em relação ao exercício atual.

Por fim, destaca-se que o Projeto foi aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária Ordinária realizada em 13 de julho de 2011, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, o Tribunal de Contas da União solicita a aprovação, por ambas as Casas Legislativas, do Projeto de Lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências, digníssimos Senadores e Deputados Federais, minha expressão de alta estima e consideração.



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência